

---

## Resposta de Recurso

**Processo Licitatório nº 139/2018**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2018**  
**Tipo: Menor Preço Global**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-FASE 1, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MINAS GERAIS.

### **I. DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Consominas Engenharia Ltda contra resultado que habilitou as empresas Benonino Antônio de Oliveira Filho – ME e Kalu Serviços de Engenharia Ltda – ME no Processo Licitatório nº 139/2018, Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto é *“a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços de supervisão, acompanhamento técnico e fiscalização das obras de implantação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos – Fase 1, no município de Lagoa Santa/MG”*.

### **II. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

A empresa recorrente alegou o descumprimento das especificações técnicas contidas no edital pelas empresas declaradas habilitadas, uma vez que não apresentaram os currículos para comprovação de sólida experiência na área ou mestrado em engenharia para o Coordenador de Contrato Sênior.

### **III. DO MÉRITO RECURSAL**

Foi juntada aos autos manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, datada de 08 de fevereiro de 2019, informando que no edital item 8 “Da Documentação de Habilitação” não consta a necessidade de se apresentar o currículo do profissional nesta fase e que tal documento só será solicitado à empresa **contratada**, conforme **item 3 - Requisitos do Contratado, subitem 3.4 do Projeto Básico/Memorial Descritivo** estando, portanto, as empresas Benonino Antônio de Oliveira Filho – ME e Kalu Serviços de Engenharia Ltda – ME com a documentação em conformidade com o solicitado no edital item 8.



---

#### IV. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando o esgotamento do tema no parecer apresentado pela área técnica acerca das alterações pleiteadas, bem como parecer da Assessoria jurídica datado de 12 de fevereiro de 2019, manifestamos pelo indeferimento do recurso apresentado.

Lagoa Santa 13 de fevereiro 2019



**Daniele Batista dos Santos**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**